LEI Nº 1086/2006

Altera a denominação do Capítulo III e a redação dos arts. 4º, 7º, 11, 12, 13 e 15 da Lei nº 679 de 04 de junho de 2002, que estabeleceu a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º. O Capítulo III da Lei nº 679 de 4 de julho de 2002, passa a ser denominado "FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA".

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 679 de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:"

III – (Revogado).

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 679 de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes indicados pelas Organizações representativas da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os Conselheiros Governamentais serão designados pelo Prefeito, preferencialmente, dentre os servidores lotados nas Secretarias de Educação, Saúde, Bem Estar Social, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º. O art. 11 da Lei nº 679 de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FMIA), que será gerido e administrado na forma desta Lei.
>
> § 3º - O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência será constituído pelas seguintes receitas:

Art. 5º. O art. 12 da Lei nº 679 de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 12 - O Fundo será gerido politicamente pelo CMDCA órgão ao qual está vinculado e administrativamente pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social ao qual está operacionalmente subordinado.

Art. 6º. O art. 13 da Lei nº 679 de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada e será administrado por um Coordenador nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
>
> Parágrafo Único O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O art. 15 da Lei nº 679 de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras